

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 34/2017 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 21 de março de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES**

PROCESSO Nº 5512017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 46, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 26.109,32".

A Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 26.109,32 (vinte e seis mil, cento e nove reais e trinta e dois centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, a redução da dotação orçamentária descrita no art. 2º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária para aporte de contrapartida para a construção de um pórtico de acesso ao roteiro Caminhos de Pedra, localizado no entroncamento da VRS 444 com a Estrada Municipal do Barracão, conforme contrato de repasse nº 0372114-29/2011.

O contrato de repasse acima supracitado tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a restauração de edifício histórico da rota das cantinas históricas e do roteiro turístico vale do rio das antas e ainda a construção de pórtico de acesso ao Roteiro Caminhos de Pedra, neste Município.

Por ora, a Caixa Econômica Federal autorizou a licitação para a construção do pórtico, sendo assim, necessária a abertura do crédito especial para aporte do valor de contrapartida, para que o Município possa dar andamento na licitação, e posteriormente na construção.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade


CONTRATO DE REPASSE Nº 0372114-29/2011 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE FINALIDADES TURÍSTICAS.

Processo nº 2615.0372114-29/2011
Nº Convênio SICONV 765645/2011

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o ~~Ministério do Turismo~~ e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - **CONTRATANTE** - A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Sr. **ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA**, RG nº. 34664935-SESP/PR, CPF nº. 536.188.669-68, residente e domiciliado à Av. Júlio de Castilhos, 1358 - 3º Andar - Centro - Caxias do Sul, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2889 fls. 114/115, em 21/07/2011, doravante e denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II - **CONTRATADO** - Município de Bento Gonçalves/RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo respectivo Prefeito(a), Sr. **ROBERTO LUNELLI**, portador do RG nº 6036667282/SSP/RS e CPF nº 458.728.800-49, residente e domiciliado em RUA MARECHAL DEODORO, 70 - BENTO GONÇALVES / RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a restauração de edifício histórico da rota das cantinas históricas e do roteiro turístico vale do rio das antas. Construção de pórtico de acesso ao Roteiro Caminhos de Pedra, no Município de BENTO GONÇALVES/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do



Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: apresentação de documentos técnicos de engenharia e da titularidade e regularidade da área de intervenção.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Ministério do Turismo;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Ministério do Turismo;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;

CAIXA

- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Turismo junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005 e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- k) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- p) instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pelo CONTRATANTE;
- q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.



6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2011.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 540007, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 23695116610V00043 - R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), Natureza da Despesa (444041), Nota de Empenho nº 2011NE801516, emitida em 28/12/2011.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

0349



V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência **Bento Gonçalves**, em conta bancária de nº **0457.006.00647044-5**, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;

CAIXA

e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Turismo e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.



11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86, de 23.12.1986.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15

CAIXA

(quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Ministério do Turismo, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 - Quando da conclusão da obra deverá o CONTRATADO instalar placa de inauguração conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30 de junho de 2014**, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

CAIXA

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, correio eletrônico ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 70 - BENTO GONÇALVES / RS.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Serra Gaúcha, Av Júlio De Castilhos, 1358 Cep: 95010-000 Caxias do Sul/RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Caxias do Sul, 30 de dezembro de 2011

Assinatura do contratante
Nome: Elcio José Coelho de Lara
CPF: 536.188.669-68

Assinatura do contratado
Nome: Roberto Lunelli
CPF: 458.728.800-49

Testemunhas

Nome: VICTOR HUGO STRECH
CPF: 494.787.800-68

Nome: WEBER ROGER DO SANTO
CPF: 333.206.918-77



MTUR/Santa Isabel do Ivaí: CNPJ 76.974.823/0001-80; CTR 037635190/2011/MTUR/CAIXA; Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO; Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 149.234,69; Dos recursos: R\$ 146.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2012; UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00041, NE 2011NE801569 de 28/12/2011, e R\$ 2.984,69 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Helio Mantovani e José do Carmo Lavagnoli.

GERÊNCIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO EM SALVADOR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e os seguintes contratados:

MTUR/SALINAS DA MARGARIDA: CNPJ 13.743.281/0001-14; LTR 765184/2011/MTUR/CAIXA; Objeto: Urbanização da Orla de Lata, situada na Avenida do Porto, Catur de Salinas, SALINAS DA MARGARIDA; Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 612.244,90; Dos recursos: R\$ 600.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2011; UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00001, NE 2011NE801069 de 16/12/2011, e R\$ 12.244,90 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Aristóteles Alves de Menezes Junior e Wilson Ribeiro Pedreira.

MS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SALVADOR: CNPJ 08.086.458/0001-17; CTR 758847/2011/MS/CAIXA; Objeto: REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE; Programa: ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE; Valor: R\$ 312.500,00; Dos recursos: R\$ 300.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2011; UG 250187, Gestão 0001, Programa de Trabalho 10301121485810494, NE 2011NE800128 de 08/11/2011 e R\$ 12.500,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Aristóteles Alves de Menezes Junior e Gilberto José dos Santos Filho.

MS/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE SALVADOR: CNPJ 13.927.801/0005-72; CTR 758789/2011/MS/CAIXA; Objeto: REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE; Programa: ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE; Valor: R\$ 990.000,00; Dos recursos: R\$ 950.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2011; UG 250187, Gestão 0001, Programa de Trabalho 10301121485810494, NE 2011NE800079 de 08/11/2011 e R\$ 40.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Aristóteles Alves de Menezes Junior e Gilberto José dos Santos Filho.

MTUR/MATA DE SÃO JUDÁ: CNPJ 12.805.528/0001-80; LTR 764611/2011/MTUR/CAIXA; Objeto: Elaboração do Projeto de Qualificação e Melhoramento da Orla da Vila do Diogo e da Vila Santo Antônio; Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 145.000,00; Dos recursos: R\$ 142.100,00, correrão à conta da União no exercício de 2011; UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00001, NE 2011NE800995 de 16/12/2011 e R\$ 2.900,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Aristóteles Alves de Menezes Junior e João Guilherme Vasconcelos.

MTUR/LAURD DE FREITAS: CNPJ 13.927.819/0001-40; CTR 0375859/2011/MTUR/CAIXA; Objeto: Reforma e Ampliação do Mercado Municipal, LAURD DE FREITAS; Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 264.945,65; Dos recursos: R\$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2011; UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00029, NE 2011NE801827 de 30/12/2011 e R\$ 21.195,65 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Aristóteles Alves de Menezes Junior e Moema Isabel Passos Gramacho.

GERÊNCIA DE FILIAL DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM BELO HORIZONTE

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 38/2011

Objeto: Processo 7244.018/2011.

Comunica a exclusão do item 09 da Concorrência 18/2011 - da CPA/BH que teve início em 22/12/2011, com a publicação do Aviso de Venda no DOU daquele dia, Seção 3, página 180. As demais condições do edital ficam mantidas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GERÊNCIA DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL EM CAXIAS DO SUL - RS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MAPA/Macum: CNPJ 88.224.712/0001-35; CTR 0369222/2011/MA/CAIXA; Objeto: AQUISIÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA; Programa: PRODESA; Valor: R\$ 238.000,80; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2011; UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2060560037H171588, NE 2011NE800914 de 09/12/2011, e R\$ 132.500,80 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Tasso Antonio Bastiani.

MTUR/Bento Gonçalves: CNPJ 87.849.923/0001-09; CTR 03721429/2011/MTUR/CAIXA; N.º. Convênio SIAFI: 800000/2011; Objeto: Restauração de edifício histórico da Rua das Cantinas Históricas e do Retiro Turístico Veste do Rio das Antas; Construção Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 188.000,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2011; UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00043, NE 2011NE801516 de 28/12/2011, e R\$ 10.500,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Roberto Lunelli.

MTUR/Bento Gonçalves: CNPJ 87.849.923/0001-09; CTR 037134593/2011/MTUR/CAIXA; N.º. Convênio SIAFI: 764617/2011; Objeto: Elaboração de Projeto Detalhado de Paisagismo nas estradas turísticas de Bento Gonçalves/RS; Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 200.000,00; Dos recursos: R\$ 184.000,80, correrão à conta da União no exercício de 2011; UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00001, NE 2011NE801000 de 16/12/2011, e R\$ 16.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Roberto Lunelli.

MTUR/Bento Gonçalves: CNPJ 87.849.923/0001-09; CTR 037177160/2011/MTUR/CAIXA; N.º. Convênio SIAFI: 764618/2011; Objeto: Rua Cabana para a realização de feiras e eventos de Bento Gonçalves/RS; Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 1.200.000,00; Dos recursos: R\$ 1.104.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2011; UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00001, NE 2011NE801040 de 16/12/2011, e R\$ 96.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Roberto Lunelli.

MTUR/Bento Gonçalves: CNPJ 87.849.923/0001-09; CTR 037134488/2011/MTUR/CAIXA; N.º. Convênio SIAFI: 764618/2011; Objeto: Elaboração de Projeto arquitetônico e de engenharia para implantação do Museu Nacional do Movel MUMO em Bento Gonçalves; Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 150.000,00; Dos recursos: R\$ 138.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2011; UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00001, NE 2011NE801001 de 16/12/2011, e R\$ 12.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Roberto Lunelli.

MTUR/Novo Prata: CNPJ 91.618.439/0001-38; CTR 037059835/2011/MTUR/CAIXA; N.º. Convênio SIAFI: 763272/2011; Objeto: Reforma da Praça da Bandeira e seu entorno no Município de Novo Prata/RS; Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 319.566,00; Dos recursos: R\$ 292.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2011; UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00043, NE 2011NE800847 de 15/12/2011, e R\$ 27.066,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Vitor Antonio Pletsch.

MTUR/Vespasiano Correa: CNPJ 81.611.117/0001-74; CTR 03750002/2011/MTUR/CAIXA; N.º. Convênio SIAFI: 768145/2011; Objeto: Recuperação asfáltica do Acesso dos Planos à etapa; Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 208.000,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2011; UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00043, NE 2011NE801645 de 28/12/2011, e R\$ 13.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Auno Andre Cuser.

MTUR/Farrapoalha: CNPJ 89.848.949/0001-50; LTR 037558931/2011/MTUR/CAIXA; N.º. Convênio SIAFI: 769151/2011; Objeto: Drenagem e pavimentação da estrada de acesso ao Santuário de Nossa Senhora de Caravaggio; Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 1.060.000,00; Dos recursos: R\$ 975.800,00, correrão à conta da União no exercício de 2011; UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V01640, NE 2011NE801955 de 31/12/2011, e R\$ 85.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 31/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Ademir Barreto.

MTUR/Barão: CNPJ 91.693.325/0001-52; CTR 037547346/2011/MTUR/CAIXA; N.º. Convênio SIAFI: 768932/2011; Objeto: Implantação de pavimentação em PVS e drenagem pluvial nas comunidades do Gaúcho e Sagrado Coração de Jesus, nmbx luc; Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 102.500,00; Dos recursos: R\$ 47.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2011; UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00043, NE 2011NE801854 de 30/12/2011, e R\$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Cláudio Fernan.

MTUR/Relvaço: CNPJ 92.402.510/0001-43; CTR 037559288/2011/MTUR/CAIXA; N.º. Convênio SIAFI: 769100/2011; Objeto: Execução pavimentação asfáltica e drenagem pluvial, na Estrada Geral para Parque de Eventos e Rodéios, do Município de

Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 208.000,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2011; UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V8242X, NE 2011NE801911 de 31/12/2011, e R\$ 13.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 31/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Jairo José Radaceli.

MTUR/Novo Roma do Sul: CNPJ 91.110.296/0001-59; CTR 837503860/2011/MTUR/CAIXA; N.º. Convênio SIAFI: 768606/2011; Objeto: Pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da estrada acesso a comunidade Fagundes Varela Nascente; Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 600.000,00; Dos recursos: R\$ 585.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2011; UG 548807, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00001, NE 2011NE801736 de 29/12/2011, e R\$ 15.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Marino Antonio Testolin.

MTUR/Alto Feliz: CNPJ 92.123.926/0001-92; CTR 037252714/2011/MTUR/CAIXA; N.º. Convênio SIAFI: 000000/2011; Objeto: Pavimentação asfáltica de trecho da Rua Morro Belo Prata; Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 525.800,00; Dos recursos: R\$ 500.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2011; UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00001, NE 2011NE801563 de 28/12/2011, e R\$ 25.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Paulo Martins.

MC/IDADES/Novo Prata: CNPJ 91.618.439/0001-38; CTR 036899507/2011/MC/IDADES/CAIXA; N.º. Convênio SIAFI: 761033/2011; Objeto: Projeto de Complementação viária da Estrada Buarcque de Macedo Norte - Criciúva; Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 204.936,00; Dos recursos: R\$ 196.400,00, correrão à conta da União no exercício de 2011; UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545103101D730070, NE 2011NE800897 de 06/12/2011, e R\$ 8.536,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Vitor Antonio Pletsch.

MAPA/São José dos Ausentes: CNPJ 92.868.850/0001-24; CTR 037386420/2011/MA/CAIXA; N.º. Convênio SIAFI: 767434/2011; Objeto: CAMINHADA COM CACAMBA; Programa: PRODESA; Valor: R\$ 260.000,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2011; UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2060560037H170790, NE 2011NE801614 de 27/12/2011, e R\$ 65.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Herivelto Simão Velho.

GERÊNCIA DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO EM MACEIÓ

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MC/IDADES/Panqueira/AL: CNPJ 35.561.471/0001-53; LTR 037302749/2011/MC/IDADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação e drenagem em diversas ruas; Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 250.067,35; Dos recursos: R\$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2012; UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545103101D730070, NE 2011NE801748 de 23/12/2011, e R\$ 5.017,35 de contrapartida. Vigência 30/06/2013. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Herbert Buer Aires de Carvalho e Carlos Abraão Gomes de Moura.

MAPA/Ouro Branco/AL: CNPJ 12.258.141/0001-98; CTR 03754152/2011/MA/CAIXA; Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada; Programa: PRODESA; Valor: R\$ 165.000,00; Dos recursos: R\$ 146.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2012; UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2060560037H17151, NE 2011NE801988 de 30/12/2011, e R\$ 18.750,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2013. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Herbert Buer Aires de Carvalho e Alevado Cabral da Silva.

ME/Ouro Branco/AL: CNPJ 12.258.141/0001-90; CTR 03754152/2011/ME/CAIXA; Objeto: Melhoria da Infraestrutura do Lame de Fureto Municipal; Programa: ESPORTE E LAZER DA CIDADANIA; Valor: R\$ 300.000,00; Dos recursos: R\$ 294.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2012; UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23812125054500027, NE 2011NE801492 de 23/12/2011, e R\$ 6.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2013. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Herbert Buer Aires de Carvalho e Alevado Cabral da Silva.

MAPA/Peço das Trincheiras/AL: CNPJ 12.259.040/0001-31; CTR 0366759-05/2011/MA/CAIXA; Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada; Programa: PRODESA; Valor: R\$ 350.000,00; Dos recursos: R\$ 341.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2012; UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2060560037H1700, NE 2011NE800568 de 05/11/2011, e R\$ 0.750,00 de contrapartida. Vigência 31/08/2012. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Herbert Buer Aires de Carvalho e José Gilson Rodrigues Silva.

CAIXA

Superintendência Regional Serra Gaúcha
Av Júlio De Castilhos, 1358 Cep: 95010-000 Caxias Do Sul/rs

Ofício nº. 3194/2012/Serra Gaúcha/RS

Caxias do Sul, 31 de Dezembro de 2011.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Presidente
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Bento Gonçalves/RS

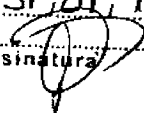
Assunto: **Contrato Celebrado entre o Município de Bento Gonçalves e a Caixa Econômica Federal**

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

1. Em atendimento ao disposto no Art. 116. §2º da Lei 8.666, informamos a celebração do Contrato de Repasse de Recursos do Orçamento Geral da União nº. **0372114-29/2011/MTUR/CAIXA**, que tem por finalidade restauração de edifício histórico da rota das cantinas históricas e do roteiro turístico vale do rio das antas. construído, no Município BENTO GONCALVES/RS.
2. O valor repassado por conta do OGU é de R\$ 97.500,00(noventa e sete mil e quinhentos reais), tendo o Município de Bento Gonçalves se comprometido a corresponder, a título de contrapartida, com a quantia de R\$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais), correspondente a 09,72 % do valor do investimento.
3. O prazo previsto para execução do empreendimento termina em 30/06/2014.
4. Quaisquer informações adicionais relativas ao contrato de Repasse referido, poderão ser obtidas, a qualquer tempo, junto à Superintendência Regional.

Respeitosamente,


ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA
Superintendente Regional
Matr. 025.284-1
SR Serra Gaúcha/RS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
Recebi em 31/01/12
Assinatura 

OGU



Termo Aditivo ao Contrato de Repasse

Grau de Sigilo #PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0372.114-29/2011/MTUR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o(a) MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0372.114-29/2011/MTUR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº 0372.114-29/2011/MTUR/CAIXA, de 30/12/2011, realizado segundo os termos do Programa Turismo no Brasil do Ministério do Turismo, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de Junho de 2017, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

BENTO GONÇALVES, 28 de Dezembro de 2016
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do contratado
 Nome: MARCELO ZARDO BRETAS
 CPF: 715.937.130-53
 Superintendente Executivo
 Matr. 085862-2
 SN Governo e Judiciário Serra Gaúcha/RS
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do contratado
 Nome: GUILHERME RECH PASIN
 CPF: 818.526.490-20

Testemunhas

Nome: JANICE FÁTIMA CAVALCA
 CPF: 001.005.890-73

Nome: LUIS CARLOS VEDOVELLI
 CPF: 367.362.940-34

Nº 250, quinta-feira, 29 de dezembro de 2016

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

75



01/2016	CAIXA	Imobiliária Vila Rica Negócios Imobiliários Ltda	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	2º Termo de Adjucação, assinado em 22/12/2016
02/2016	CAIXA	Imobiliária Vila Rica Negócios Imobiliários Ltda	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	2º Termo de Adjucação, assinado em 22/12/2016
04/2016	CAIXA	Imobiliária Vila Rica Negócios Imobiliários Ltda	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	2º Termo de Adjucação, assinado em 22/12/2016
706/2016	CAIXA	Imobiliária Vila Rica Negócios Imobiliários Ltda	Portuguesa de Vigência, de 19/02/2017 a 16/02/2018	2º Termo de Adjucação, assinado em 22/12/2016
1738/2014	CAIXA	PROSEGUIR BRASIL S.A. - Transportadora de Valores e Seguros	Repetição a contar de 01/05/2016	5º Termo de adjucação, assinado em 23/12/2016
7724/2014	CAIXA	PROSEGUIR BRASIL S.A. - Transportadora de Valores e Seguros	Repetição a contar de 01/05/2016	6º Termo de adjucação, assinado em 23/12/2016
7725/2014	CAIXA	PROSEGUIR BRASIL S.A. - Transportadora de Valores e Seguros	Repetição a contar de 01/05/2016	5º Termo de adjucação, assinado em 23/12/2016
7727/2014	CAIXA	PROSEGUIR BRASIL S.A. - Transportadora de Valores e Seguros	Repetição a contar de 01/05/2016	4º Termo de adjucação, assinado em 23/12/2016
7728/2014	CAIXA	PROSEGUIR BRASIL S.A. - Transportadora de Valores e Seguros	Repetição a contar de 01/05/2016	4º Termo de adjucação, assinado em 23/12/2016
807474/14	MTUR	PM Jussara RN	Altera vigência: 30/06/2017	1º Aditivo: 13/12/2016
0266/94-55-08	MT	SOCRI LARI DE FUNDACAO DE EMPORTE E LAZER MT	Altera vigência: 28/02/2017	1º Aditivo: 26/12/2016
02/03/96-42/01	MAPA	PM Alto Taquari MT	Altera vigência: 28/02/2017	1º Aditivo: 26/12/2016
0902/574-59/2009	MT	São Paulo SP	Altera vigência: 28/02/2017	1º Aditivo: 27/12/2016
78/053/13	MAPA	PM Uruçuca SC	Altera vigência: 30/06/2017	1º Aditivo: 23/12/2016
209/555/14	MT	PM Uruçuca SC	Altera vigência: 30/06/2017	1º Aditivo: 12/12/2016
17/26/12	MTUR	PM Jussara RN	Altera vigência: 30/06/2017	1º Aditivo: 26/12/2016
318/983-96/2002	MT	PM Jussara RN	Altera vigência: 30/06/2017	1º Aditivo: 26/12/2016
2364/2013	CAIXA	PROSEGUIR S.A. Transportadora de Valores e Seguros	Repetição a contar de 01/05/2016	1º Aditivo
2195/2013	CAIXA	PROSEGUIR S.A. Transportadora de Valores e Seguros	Repetição a contar de 01/05/2016	1º Aditivo
2366/2013	CAIXA	PROSEGUIR S.A. Transportadora de Valores e Seguros	Repetição a contar de 01/05/2016	1º Aditivo
010/301-01/2014	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
0380/206-40/2012	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
0102/107-60/2012	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
0102/151-84/2012	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
0331/005-26/2010	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
0386/102-97/2012	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
0103/770-14/2013	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
0104/118-60/2013	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
790110/13	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
0136/493-46/10	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
789/62/11	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
789/62/13	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
0055/21/2014	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
00710/64-20/13	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
0408/403-25/2012	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
77664/12	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
815/48/2014	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
770/32/2012	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
805/50/2014	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
7774/01/2012	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
79/49/2013	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
03/07/59-60/11	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
03/08/53/03/11	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
03/09/26/89/11	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
03/10/47/2016	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
03/10/01/2016	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
79711/13	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
79712/13	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
787354/13	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
787354/13	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016

02/26/01-96/07	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
0303/04-55/11	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
0312/04-72/09	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
0323/04-55/11	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
0375/04-26/11	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
2601/036-178	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
957506/2011	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
2601/10-9/07	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
07/08/05-2014	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
2601/101-7/09	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
587585/2011	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
0398164-26	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
76032/2011	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
CT 1 010 81-04/2013	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
0413/04-07/2016	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
0247 755-05/2007	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
0371 771-40/2011	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
0321/14-29/2011	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
1004 025-61/13	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
0156011-85/12	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
012401/03-2010	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
0994 039-30/2012	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
031405-44/2011	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
03294/15	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
766/9/11	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
832/06/16	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
797/0/11	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
017/0/13	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
832/06/16	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
7810/1/17	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
2601/101-7/09	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016
0413/04-07/2016	MT	Prof. Assado MG	Portuguesa de Vigência, de 01/02/2017 a 31/01/2018	1º Aditivo: 23/12/2016

AVISO DE ANULAÇÃO

Turma sem efeito a publicação ref. Alterações de Repasse e de Contrapartida no Termo de Compromisso nº 0250.281-76/2008/ CAIXA/MCIDADES/ESTADO DE PERNAMBUCO/CEIAB, publicada no DOU nº 144 de 28/07/2016, pag. 69.

EMERSON GOMES DE ALMEIDA
Governador do Estado

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO ANAPÓLIS-GO

EXTRATOS DE CONTRATOS

MAPA/Município de Novo Planalto-GO: CNPJ 25.041.005/0001-93; CR 833598 / 1033.618-63 / 2016 / MAPA/CAIXA. Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada; Programa Ação Fomento ao Setor Agropecuario. Valor: R\$ 110.000,00; dos recursos: R\$ 107.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2016. UG 135098, Gestão 00001. Programa de Trabalho 206082077202V 0052, NE 2016NE01972, de 27/05/2016, e R\$ 2.750,00 de contrapartida. Vigência 21 de Dezembro de 2019; Data e Assinaturas: 21/12/2016, MARCO PAULO ASSUMÇÃO e DAVI JOSÉ DE SOUSA.

MAPA/Município de Novo Planalto-GO: CNPJ 25.041.005/0001-93; CR 840014 / 1016.198-62 / 2016/ MAPA/CAIXA. Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA PA CARREGADEIRA; Programa Ação Fomento ao Setor Agropecuario. Valor: R\$ 196.138,25; dos recursos: R\$ 190.388,25, correrão à conta da União no exercício de 2016. UG 135098, Gestão 00001. Programa de Trabalho 206082077202V 0052, NE 2016NE01819, de 11/12/2016, e R\$ 5.750,00 de contrapartida. Vigência 21 de Dezembro de 2019; Data e Assinaturas: 21/12/2016, MARCO PAULO ASSUMÇÃO e DAVI JOSÉ DE SOUSA.

MCIDADES/Município de Matrinchã-GO: CNPJ 24.850.216/0001-04; CR 834867 / 1014.606-22 / 2016/MCIDADES/CAIXA. Objeto: Recapeamento em vias urbanas Matrinchã-GO; Programa Planejamento Urbano. Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2016. UG 175004, Gestão 00001. Programa de Trabalho 1565120541073 0052, NE 2016NE03165, de 27/06/2016, e R\$ 4.150,00 de contrapartida. Vigência 26 de Dezembro de 2019; Data e Assinaturas: 26/12/2016, MARCO PAULO ASSUMÇÃO e ROGERIO MENDES XAVIER.

MAPA/Município de São Luiz do Norte-GO: CNPJ 25.043.639/0001-85; CR 840123 / 1036.074-36 / 2016 / MAPA/CAIXA. Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada para o município de São Luiz do Norte-GO; Programa Ação Fomento ao Setor Agropecuario. Valor: R\$ 257.542,00; dos recursos: R\$ 251.101,45, correrão à conta da União no exercício de 2016. UG 135098, Gestão 00001. Programa de Trabalho 206082077202V 0052, NE 2016NE01973, de 13/12/2016, e R\$ 6.438,55 de contrapartida. Vigência 27 de Dezembro de 2018; Data e Assinaturas: 27/12/2016, MARCO PAULO ASSUMÇÃO e JACOB FERREIRA.

MAPA/Município de São Luiz do Norte-GO: CNPJ 25.043.639/0001-85; CR 840123 / 1036.074-36 / 2016 / MAPA/CAIXA. Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada para o município de São Luiz do Norte-GO; Programa Ação Fomento ao Setor Agropecuario. Valor: R\$ 257.542,00; dos recursos: R\$ 251.101,45, correrão à conta da União no exercício de 2016. UG 135098, Gestão 00001. Programa de Trabalho 206082077202V 0052, NE 2016NE01973, de 13/12/2016, e R\$ 6.438,55 de contrapartida. Vigência 27 de Dezembro de 2018; Data e Assinaturas: 27/12/2016, MARCO PAULO ASSUMÇÃO e JACOB FERREIRA.

MCIDADES/Município de Paranaíba-GO: CNPJ 02.394.765/0001-89; CR 837812 / 1035.403-18 / 2016/MCIDADES/CAIXA. Objeto: Apoio a elaboração de projetos urbanos de infraestrutura para construção de praças, sanitização e acessibilidade no Setor Pôncio de Pedra no município de Paranaíba-GO.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016127900075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº / ANO DA PROPOSTA:

044925/2011

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Restauração de edifício histórico da Rota das Cantinas Históricas e do Roteiro Turístico Vale do Rio das Antas.
Construção de pórtico de acesso ao Roteiro Caminhos de Pedra - 1ª etapa.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem como objetivo principal a melhoria da infraestrutura física de três roteiros turísticos da cidade de Bento Gonçalves. Localizado na Encosta Superior do Nordeste do Rio Grande do Sul, o município faz divisas: ao Norte com o município de Veranópolis, ao Sul com os municípios de Garibaldi e Farroupilha, a Leste com os municípios de Nova Roma do Sul e Farroupilha e a Oeste com os municípios de Cotiporã, Monte Belo do Sul e Santa Tereza. Sua base econômica é a indústria moveleira e o setor vinícola. É considerada uma das mais belas cidades da serra gaúcha, situada entre lindos vales, cobertos de parreirais, e habitada por um povo hospitaleiro que sabe manter unidos tradição e progresso. Em 2007 a cidade foi escolhida pelo Ministério do Turismo como um dos 65 Destinos Indutores do Turismo no país. Sua população é de 107 habitantes (IBGE 2010). Constam como roteiros turísticos da cidade: Vale dos Vinhedos, Caminhos de Pedra, Vinhos de Montanha, Rota das Cantinas Históricas, Vale do Rio das Antas e Maria Fumaça. Além destes roteiros, Bento Gonçalves oferece inúmeros outros atrativos.

Apesar do seu potencial, o município enfrenta alguns gargalos com relação ao desenvolvimento de seus roteiros turísticos. Muitos destes são relacionados à falta de infraestrutura adequada para o receptivo aos visitantes.

Os roteiros Vale do Rio das Antas, Caminhos de Pedra e a Rota das Cantinas Históricas, localizados na área rural da cidade, são os locais de maior incidência do fluxo de visitantes, juntamente com o já consolidado Vale dos Vinhedos. O município de Bento Gonçalves recebe anualmente mais de 500 mil turistas em seus roteiros turísticos.

A Rota das Cantinas Históricas, roteiro lançado em 2009, está em fase de estruturação, e necessita de melhorias para o receptivo de seus visitantes. O roteiro ainda depende muito da estrutura do prédio antigo da sub-prefeitura como local de informações turísticas, acervo da Rota e Secretaria. Ocorre que este prédio carece de melhorias em seu telhado e fiação elétrica, os quais estão em situação precária devido à ação do tempo.

A mesma situação é encontrada no roteiro Vale do Rio das Antas, cujo prédio da Sub-prefeitura teve de ser fechado em virtude de sua cobertura precária que há 10 anos vem sofrendo com a ação do tempo. Também este roteiro tem vistas a implantar ali seu Centro de Informações Turísticas, além de um ponto de comercialização dos produtos elaborados pelos empreendimentos do roteiro. Para rotas em desenvolvimento, poder oferecer um local adequado ao recebimento do visitante é fundamental para garantir a sua satisfação e possível retorno. Como estes roteiros estão localizados em distritos, que dão acesso à municípios vizinhos como Cotiporã, Vernópolis e outros, o receptivo ali instalado adequadamente irá gerar benefícios para toda a região, visto que muitas pessoas com destinos próximos param em busca de informações.

O roteiro Caminhos de Pedra, criado em 1997, possui um fluxo de mais de 50 mil visitantes ano e hoje é considerado patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul, através da Lei nº 13.177 de 10 de junho de 2009. É conhecido pelas casas de pedra basalto, diferencial e chamariz do turismo por retratarem a vida dos primeiros imigrantes italianos que chegaram à região. O roteiro vê hoje a necessidade de implantação de um pórtico de acesso, para melhor identificação do visitante, que muitas vezes ultrapassa o acesso principal, por falta de conhecimento. Este projeto envolve uma das etapas do pórtico, a qual contempla: Infra estrutura e supraestrutura do pórtico do Roteiro Caminhos de Pedra localizado no entroncamento da VRS 444 com a Estrada Municipal do Barracão, além de fundações e estrutura com foco nas especificações metálicas para posterior revestimento com materiais característicos da imigração italiana dialogando com os materiais contemporâneos.

O público alvo desta proposta são os visitantes e empreendedores dos roteiros turísticos. Como resultados esperados para esta proposta podemos citar: o aumento do fluxo de visitantes em mais de 10% em cada roteiro turístico; a melhoria da auto estima da população local; a valorização de 2 imóveis característicos da época da colonização. Esta ação está dentro do Planejamento Estratégico definido pelo Trade local e Grupo Gestor do Destino Indutor, necessitando aporte de recursos financeiros federais para ser executada. A mesma está de acordo com o Programa de Apoio à Infraestrutura Turística pois trata de

um projeto que irá fomentar o desenvolvimento das rotas turísticas de um destino que está buscando a sua consolidação no mercado nacional. Para esta proposta foi encaminhada a emenda de nº 24070001, funcional programática nº 23.695.1166.10VO 0043 – Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística – No Estado do Rio Grande do Sul, vinda através da Deputado Federal Luis Carlos Busato. (PTB/RS).

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto 6170/07

CONCEDENTE: 54000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO TURISMO		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 76554660844		NOME DO RESPONSÁVEL: EDSON JOSE TRENTIN TIBERIO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SQS 102, Bl. C, apt 404.		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70330-030	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 87849923000109					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: MARECHAL DEODORO					
CIDADE: BENTO GONCALVES	UF: RS	CÓDIGO MUNICÍPIO: 8541	CEP: 95700000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 5430557113
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA		AGÊNCIA: 2792-8		CONTA CORRENTE: 0064470445	
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 81852649020			NOME DO RESPONSÁVEL: GUILHERME RECH PASIN		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: RUA DR CASAGRANDE, 158, APTO 201 - CENTRO					

12A

3- DADOS DO INTERVENIENTE

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 128.018,25	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 30.518,25	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2011	R\$ 97.500,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 30.518,25	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/12/2011	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/06/2017	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2017	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Restauração do Edifício Histórico da rota das Cantinas Históricas e do Roteiro Turístico do Vale do Rio das Antas - Construção de Pórtico de acesso ao Roteiro Caminhos de Pedra - 1ª etapa			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 128.018,25	Início 30/01/2012	Término Previsto: 30/06/2017	
Valor Global: R\$ 128.018,25			
Município: BENTO GONCALVES	Sigla UF: RS	Cód. 8541	CEP: 95700-000
Endereço: Entroncamento da VRS 444 com a Estrada Municipal do Barracão			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: Restauração do Edifício Histórico da rota das Cantinas Históricas e do Roteiro Turístico do Vale do Rio das Antas - Construção de Pórtico de acesso ao Roteiro Caminhos de Pedra - 1ª etapa			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 128.018,25	30/01/2012	30/06/2017

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO TURISMO

MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2013
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Restauração do Edifício Histórico da rota das Cantinas Históricas e do Roteiro Turístico do Vale do Rio das Antas - Construção de Pórtico de acesso ao Roteiro Caminhos de Pedra - 1ª etapa	VALOR DA META: R\$ 97.500,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 97.500,00	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2016
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Restauração do Edifício Histórico da rota das Cantinas Históricas e do Roteiro Turístico do Vale do Rio das Antas - Construção de Pórtico de acesso ao Roteiro Caminhos de Pedra - 1ª etapa	VALOR DA META: R\$ 30.518,25
VALOR DO REPASSE: R\$ 30.518,25	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Restauração do Edifício Histórico da rota das Cantinas Históricas e do Roteiro Turístico do Vale do Rio das Antas - Construção de Pórtico de acesso ao Roteiro Caminhos de Pedra - 1ª etapa				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Marechal Deodoro 70				
CEP: 95700-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8541		MUNICÍPIO: BENTO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 128.018,25		V.TOTAL: R\$ 128.018,25
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 128.018,25	R\$ 128.018,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 128.018,25				

134

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

NOME: Estudo vias Pórtico Caminhos de Pedra.pdf

DESCRIÇÃO: Estudo de Vias de Acesso ao Roteiro Caminhos de Pedra

NOME: Caminhos de Pedra - Patrimônio do Estado.pdf

DESCRIÇÃO: Caminhos de Pedra declarado patrimônio do Estado do RS

NOME: oficio+091+-+prefeito+Bento+Gonçalves+Emenda+Turismo.pdf

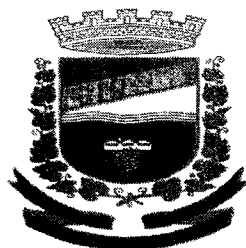
DESCRIÇÃO: Ofício da Destinação da Emenda

NOME: Pórtico Caminhos de Pedra.pdf

DESCRIÇÃO: Croqui do Pórtico do Roteiro Caminhos de Pedra

NOME: Declaração de interesse Turístico.pdf

DESCRIÇÃO: Declaração de Interesse Turístico



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

**AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL NO VALOR DE R\$
26.109,32.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 26.109,32 (vinte e seis mil, cento e nove reais e trinta e dois centavos), na unidade orçamentária que segue:

Orgão: 09 - SECRET. MUN. DE TURISMO

Unidade: 01 - SECRET. MUN. DE TURISMO

Função: 23 - Comércio e Serviços

Sub-Função: 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

Programas: 0282 - Melhoria na Infraestrutura da Rede Física Ligada a

Projeto/Atividade: 1310 - Restauro em Prédios Históricos

Recurso: 0001 - Recurso Livre

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 26.109,32

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, a redução da dotação orçamentária abaixo descrita.

Orgão: 09 - SECRET. MUN. DE TURISMO

Unidade: 01 - SECRET. MUN. DE TURISMO

Função: 23 - Comércio e Serviços

Sub-Função: 695 - Turismo

Programas: 0282 - Melhoria na Infraestrutura da Rede Física Ligada a

Projeto/Atividade: 2307 - Manutenção da Infraestrutura Ligada ao Turismo

Recurso: 0001 - Recurso Livre

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 26.109,32

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para aporte de contrapartida para a construção de um pórtico de acesso ao roteiro Caminhos de Pedra, localizado no entroncamento da VRS 444 com a Estrada Municipal do Barracão, conforme contrato de repasse nº 0372114-29/2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezessete.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal